



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2580/2006

**AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO CRIAREM PROGRAMAS
DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL NOS
NIVEIS PRÉ-VESTIBULAR, NIVEIS
SUPERIOR E PÓS - GRADUAÇÃO NO
ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a criarem, distintamente, programas de qualificação do servidor público efetivo municipal nos pré-vestibulares, níveis superior e pós-graduação no âmbito dos órgãos da administração direta, com a seguinte finalidade:

- I - oportunizar ao servidor efetivo a inclusão social na formação nos níveis do ensino superior e pós – graduação;
- II - Disponibilizar cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;
- III - Possibilitar o acesso de servidores as ações de capacitação a cada servidor;
- IV - Melhorar a eficiência do servidor público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- V - Adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requerido no serviço público.

Processo Administrativo nº. 008025/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 2580/06	46
GUARAPARI - ES, 24 1.05.06	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2580/2006)

Art. 2º - São Diretrizes do Programa de Qualificação do servidor Público Municipal Efetivo:

Parágrafo Único – Estabelece a pessoa como objeto principal da ação governamental.

I - Tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse da administração dos poderes Executivos e Legislativo.

II - Trabalhar a nova cultura de que compete ao Município exercer o seu papel, como indutor do progresso.

III - Focalizar a capacitação para a mudança cultural e comportamental na administração pública.

Art. 3º - O programa de qualificação do servidor efetivo municipal será implementado através de parcerias a serem estabelecidas com instituições de ensino superior, escolhida pelo servidor Municipal.

Art. 4º - As instituições de ensino que vierem a ser parceiras dos servidores, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, deverão prestar o serviço contratado no âmbito municipal.

Parágrafo Único – Os programas devem ser realizados preferencialmente em áreas centralizadas, de forma a facilitar o acesso dos servidores autorizados a participar.

Art. 5º - O programa de que trata esta lei atenderá exclusivamente aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo que ainda não contem com terceiro grau ou pós-graduação em seus currículos, desde que tenham suas adesões autorizadas.

§ 1º - Fica excluído do programa o servidor que se desligar por qualquer motivo do Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 2º - O servidor que após a conclusão do Programa de Qualificação, deixar o cargo que ocupa, antes de completar cinco anos ininterruptos de efetivo serviços prestado, terá obrigatoriamente que ressarcir o erário público de todas as despesas com ele realizadas.

Processo Administrativo nº. 008025/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 1234/06
GUARAPARI - ES, 24 / 05 / 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2580/2006)

Art. 6º - Os servidores efetivos beneficiados com o programa em caso de reprovação motivada por insuficiência de frequência, obrigatoriamente deverão ressarcir ao erário público integralmente todas as despesas realizadas.

Art. 7º - Caso o servidor público efetivo que infrinja o caput do artigo 6º, ficam os poderes executivo e legislativo, autorizados a buscar uma forma administrativa para ter a devolução do dinheiro investido no servidor, por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a acionar o servidor público que infringir esta lei na justiça comum, para reaver o dinheiro gasto aos cofres publico municipal.

Art. 8º - Os poderes Executivo e Legislativo ficarão obrigados a oportunizar o benefício previsto na presente lei a todos os servidores enquadrados no Art. 5º, respectivamente.

Art. 9º - O programa de qualificação do servidor Público Municipal será custeado da seguinte forma:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) pelos poderes Executivo e Legislativo;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) pelos servidores do Executivo e Legislativo.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, podendo os Poderes Executivo e Legislativo, através de atos próprios, suplementarem ou criarem créditos especiais por meio de anulação total ou parcial de dotação então existente.

Art. 11 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 22 de maio de 2006.

ANTÔNIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº. 038/2006 – Vereador José Benigno Maioli

Processo Administrativo nº. 008025/2006

